PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05055/98

Autor: EMILSON MEDEIROS
Data: 03/11/1998
Classif.: DIREITOS DAS MINORIAS
Ementa:

Dispõe sobre a proibição da Prefeitura do Natal firmar contrato com empresas autuadas por uso ilegal de mão-de-obra infantil e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica vedado à Prefeitura do Natal firmar todo de qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas autuadas pelo Ministério do Trabalho por uso ilegal de mão-de-obra infantil, nos últimos cinco anos.

Art. 2º - As empresas deverão comprovar, através da apresentação de certidão negativa fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho, não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

LEI Nº 5.055, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998
D.O DE: 05/11/98